



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

~~REJEITADO~~

ARQUIVE-SE

Bayeux, 30 de Dezembro de 1965

Leônio Jesus de Almeida
PRESIDENTE

L E I Nº 141

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia de Habitação Popular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações da Campanha Estadual de Habitação Popular (CEHAP), criada pela Lei Estadual 3328 de 4 de junho de 1965 no valor de Cr\$10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), incluindo o município no plano habitacional.

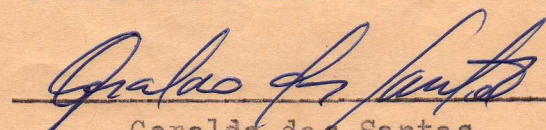
Art. 2º - Para ocorrer à despesa fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), que será paga na forma da legislação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 25 de dezembro de 1965.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 28 de dezembro de 1965, 6º de sua Emancipação, 76º da Proclamação da República.


Lourival Caetano Alves de Lima

P R E F E I T O


Geraldo dos Santos
Secretário